



### TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0036/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] e inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, [REDACTED] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.976/0001-06, com sede na Rua Jovelino de Oliveira Viana, 150 – sala 217 – CEP: 24710-470, Alcântara – São Gonçalo - RJ, representada pela Sra. Laila Christiane Santana Vasconcellos, brasileira, [REDACTED] comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 074/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 090/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

- a) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
- d) ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP);
- e) REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS E EMISSÃO DE ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;



- f) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, assim entendidas aquelas definidas pela Lei nº 13.146/2015 e que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, especialmente para efeito de verificação de condição declarada em concurso público/processo seletivo.
- g) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO para eventual contestação de emissão de CAT ou outras hipóteses correlacionadas à comprovação ou não de Doença Ocupacional.
- 1.2. O quantitativo de empregados estimado para o programa, foi estabelecido levando-se em consideração o quadro atual e a previsão de admissões em concurso público, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.
- a) 222 funcionários na Sede, Subsede Leste, Subsede Norte, Subsede Centro, Seccional Zona Sul e Seccional Zona Leste (capital);
- b) 75 funcionários nas 26 Seccionais do CRF-SP sendo: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba.
- 1.3. A CONTRATADA deverá possuir endereços para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, devendo estes estarem localizado nos municípios nos quais a CONTRATANTE tem situada sua Sede, Subsedes e Seccionais, vide relação constante do item 1.10. deste anexo, preferencialmente na proximidade dos endereços da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de deslocamento de seus empregados até o endereço da CONTRATADA, sendo que, na ausência de clínica própria, deverá indicar credenciados, devidamente qualificados e que atendam as mesmas condições deste contrato.
- 1.3.1. Não serão aceitos credenciados em cidades próximas, apenas nos municípios descritos no item 1.10 deste anexo.
- 1.3.2. A relação completa com os endereços de atendimento deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
- 1.3.3. Eventualmente poderão ser solicitados exames na Sede da CONTRATANTE, local em que estão alocados o maior número de funcionários do CRF-SP, nos termos do item anterior.
- 1.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos empregados e ocupantes de cargos comissionados, alocados na Sede, Subsedes e Seccionais do CRF-SP. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
- 1.4.1. PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:
- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;



- c) Exames demissionais;
  - d) Avaliação de retorno ao trabalho;
  - e) Avaliação para mudança de função;
  - f) Avaliação clínica;
  - g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
  - h) Homologação de Atestados Médicos;
  - i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.
- 1.4.1.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações da Sede da CONTRATANTE.
- 1.4.1.1.1. Esta condição não é aplicável às Subsedes e Seccionais, que serão oportunamente realizados na Sede da CONTRATADA ou de suas credenciadas.
- 1.4.1.2. Os exames especificados no subitem 1.4. compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
- 1.4.1.3. Os exames de que trata o subitem 1.4. implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.
- 1.4.2. A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:
- a) Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
  - b) Realizar eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção, tais como: tabagismo, obesidade, alcoolismo, hipertensão, diabetes, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de próstata e câncer de mama;
  - c) Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do empregado ou do comissionado, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
  - d) Emitir relatórios semestrais do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;
  - e) Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
  - f) Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
  - g) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
  - h) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos mensais



- 1.4.3. Do significado e do rol mínimo de exames a que os empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP estarão sujeitos:
- a) Exame Médico Admissional: deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;
  - b) Exame Médico Periódico: de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:
    - i. a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;
    - ii. a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
    - iii. a cada dois anos ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
  - c) Exame Médico Demissional: deverá ser realizado quando o trabalhador for demitido. O exame médico demissional poderá ser concluído apenas com o exame clínico, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado em até 135 dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas.
  - d) Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função: Entende-se por retorno ao trabalho quando o trabalhador retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
- 1.4.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, conforme alínea "b" do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.
- 1.4.5. Os exames complementares que se fizerem necessários, bem como outros que o Médico do Trabalho, indicar ser necessários, sempre com autorização do CONTRATANTE, tendo como base a tabela de preços definida pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela tabela de filmes radiológicos definida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 1.4.6. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM-SP e Ministério Público.
- 1.4.7. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, operacionalizar e dar manutenção ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional, a saber:



- 1.4.7.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), constando as seguintes etapas:
- Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de toda a Sede do CRF-SP, conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante visita técnica a todos os locais (Item 1.10) para elaborar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Indicar médico do trabalho coordenador pelo PCMSO;
  - Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), constando de anamnese ocupacional, exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previsto no PCMSO.
- 1.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar e discutir o PCMSO junto ao CRF-SP, conforme determinado em NR.
- 1.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento).
- 1.4.10. A CONTRATADA deverá elaborar o RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- 1.4.10.1. Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRF-SP, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.
- 1.5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA: O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 09 objetiva a preservação da saúde e da integridade dos empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 1.5.1. A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:
- Antecipação e reconhecimento dos riscos;
  - Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
  - Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
  - Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
  - Monitoramento da exposição aos riscos;



- f) Registro e divulgação dos dados;
  - g) Elaboração do Documento Base – PPRA;
  - h) Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses;
- 1.5.2. A CONTRATADA irá elaborar o mesmo a partir da data de início do contrato, ficando esta data estabelecida para elaboração dos próximos.
- 1.5.3. Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:
- a) Assessoria na elaboração e na atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP - O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRF-SP.
  - b) Realizar programas complementares para atendimento aos servidores.
  - c) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.
  - d) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
  - e) Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os itens constantes deste Termo.
- 1.5.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA-SP e Ministério Público.
- 1.5.5. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser prestados pela CONTRATADA na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATANTE, in loco, conforme endereços dispostos no item 1.10 deste anexo.
- 1.5.5.1. Para a realização dos serviços de PPRA a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo. O referido profissional deverá, conforme alínea “a” do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro ou Arquiteto deverá estar devidamente registrado e habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.
- 1.5.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9), contendo a seguinte estrutura:
- a) Identificar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais existentes, através de Trabalho de campo, por técnicos, em todos os postos de trabalho do CRF-SP, protegendo o meio ambiente e os recursos naturais;
  - b) Avaliar os riscos a serem considerados no PPRA que são: (Físicos, Químicos e Biológicos), bem como, implantação de medidas de controle;



- c) Elaborar o relatório comparativo dos valores obtidos com os valores legais, contendo subsídios técnicos – científicos que permitam a integração com os resultados do PCMSO;
  - d) Elaborar o cronograma de Ação do PPRA, onde serão definidos as metas, prioridades e cronograma, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle;
  - e) Apresentar o relatório anual do PCMSO em até 30 dias antes do término de validade;
  - f) O PPRA deverá ter como responsável o Técnico de Segurança do Trabalho;
  - g) Realização do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que deverá ser desenvolvido e atualizado constantemente;
  - h) A emissão do P.P.P. atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros;
  - i) Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
  - j) Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PPRA, Laudo Ergonômico, PPP), de todos os locais/localidades do CRF-SP, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.
- 1.5.7. A CONTRATADA deverá elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PPRA, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.
- 1.5.7.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser iniciado somente a partir da data de assinatura do contrato. A conclusão e a entrega do novo PPRA ao CRF-SP deverão ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

### 1.6. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT:

- 1.6.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.
- 1.6.2. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho, engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.



- 1.6.3. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.
- 1.6.4. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

### 1.7. LAUDO MÉDICO PCD – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Médico para Pessoas com Deficiência, sempre que solicitado pelo CRF-SP, dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e classificados no Processo Seletivo/Concurso Público, se caso convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004.
- 1.7.2. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do emprego.
- 1.7.3. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e ter autorização expressa do empregado para tomar pública a sua condição.

### 1.8. ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO

- 1.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Médico, sempre que solicitado pelo CRF-SP, para fins específicos de contestação de emissão de CAT ou em qualquer outra hipótese correlacionadas à comprovação ou não de doença ocupacional.

### 1.9. OUTROS SERVIÇOS compreendidos no objeto da presente licitação:

- a) Prestar consultorias técnicas sobre Segurança e Saúde Ocupacional, avaliações médico ocupacionais, orientação técnica com indicação de ações corretivas, realizando os exames ocupacionais previstos na NR-7.
- b) Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada funcionário do CRF-SP, que deverá ficar sob a responsabilidade da contratada e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do Setor competente CRF-SP pelos encaminhamentos para exames (Depto de Gestão de Pessoas).
- c) Viabilizar que após o desligamento do funcionário o prontuário médico deverá ficar arquivado por período não inferior a 20 (vinte) anos pela CONTRATADA.





- d) Proceder à realização de exames complementares previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Estes exames deverão ser realizados por clínica e/ou laboratório especializado sob a responsabilidade e dispêndio da contratada. Quando o Médico do Trabalho julgar necessário, poderá encaminhar o funcionário para Avaliação nas especialidades médicas junto ao SUS.
- e) Utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços contratado.
- f) A Unidade Organizacional de Gestão de Pessoas do CRF-SP deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela empresa contratada.
- 1.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, na qual a CONTRATANTE venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço:

ITEM	ENDEREÇO
01	<b>Sede – São Paulo</b> CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - 6º Andar - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP
02	<b>Subsede Zona Leste</b> CNPJ: 60.975.075/0009-77 Inscrição Estadual: Isenta Rua Honório Maia, 254 - Tatuapé - 03072-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2092-4187 / Fax: (11) 2093-3843
03	<b>Subsede Norte</b> CNPJ: 60.975.075/0026-78 Inscrição Estadual: Isenta Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2283-0300 / Fax: (11) 2978-4990
04	<b>Subsede Sul</b> CNPJ: 60.975.075/0008-96 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cancioneiro de Évora, 715 – Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP Telefone: (11) 5181-2770/ Fax: (11) 5181-2374
05	<b>Subsede Centro</b> CNPJ: 60.975.075/0028-30 Inscrição Estadual: Isenta Rua Marquês de Itu, 408, conjunto 62 - 6º andar- CEP: 01223-000 -São Paulo - SP Telefone: (11) 3337-0107
06	<b>Seccional Zona Leste</b> CNPJ: 60.975.075/ Inscrição Estadual: Isenta Rua Maciel Monteiro, 93 - Vila Santa Teresa - 03566-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2361 9152
07	<b>Seccional de Adamantina</b> CNPJ: 60.975.075/0031-35 Inscrição Estadual: Isenta Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP Telefone: (18) 3522-2714 / Fax: (18) 3521-2325



08	<b>Seccional de Araçatuba</b> CNPJ: 60.975.075/0004-62 Inscrição Estadual: Isenta Av. Waldemar Alves, 1215 Vila Industrial CEP 16072-175 - Araçatuba - SP Telefone: (18) 3624-8143 / Fax: (18) 3624-9914
09	<b>Seccional de Araraquara</b> CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735 / Fax: (16) 3336-6929
10	<b>Seccional de Avaré</b> CNPJ: 60.975.075/0030-54 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP Telefone: (14) 3733-3583 / Fax: (14) 3733-3617
11	<b>Seccional de Barretos</b> CNPJ: 60.975.075/0015-15 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP Telefone: (17) 3322-6826 / Fax: (17) 3323-6918
12	<b>Seccional de Bauru</b> CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta Rua Manoel Pereira Rolla, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884 / Fax: (14) 3234-2079
13	<b>Seccional de Bragança Paulista</b> CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cel. João Leme, 460 - Sala 301 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP Telefone/Fax: (11) 4032-8617
14	<b>Seccional de Campinas</b> CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas - SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490 / Fax: (19) 3255-8608
15	<b>Seccional de Caraguatatuba</b> CNPJ: 60.975.075/0029-10 Inscrição Estadual: Isenta Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP Telefone: (12) 3882-2454 / Fax: (12) 3882-1855
16	<b>Seccional de Fernandópolis</b> CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856 / Fax: (17) 3462-7944
17	<b>Seccional de Franca</b> CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
18	<b>Seccional de Guarulhos</b> CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta



	Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501 / Fax: (11) 2229-1312
19	<b>Seccional de Jundiaí</b> CNPJ: 60.975.075/0007-05 Inscrição Estadual: Isenta Rua Bélgica, nº280 - Jardim Cica – CEP 13206-830- Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065
20	<b>Seccional de Marília</b> CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277 / Fax: (14) 3422-4398
21	<b>Seccional de Mogi das Cruzes</b> CNPJ: 60.975.075/0023-25 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: (11) 4726-5484
22	<b>Seccional de Osasco</b> CNPJ: 60.975.075/0027-59 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850 / Fax: (11) 3685-9063
23	<b>Seccional de Piracicaba</b> CNPJ: 60.975.075/0006-24 Inscrição Estadual: Isenta Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591 / 3435 7093 - Fax: (19) 3402-7992
24	<b>Seccional de Presidente Prudente</b> CNPJ: 60.975.075/0018-68 Inscrição Estadual: Isenta Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893 / Fax: (18) 3916-1192
25	<b>Seccional de Registro</b> CNPJ: 60.975.075/0012-72 Inscrição Estadual: Isenta Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP Telefone/Fax: (13) 3822-1979
26	<b>Seccional de Ribeirão Preto</b> CNPJ: 60.975.075/0005-43 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016 / Fax: (16) 3911-5054
27	<b>Seccional de Santo André</b> CNPJ: 60.975.075/0011-91 Inscrição Estadual: Isenta Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP Telefone: (11) 4437-1991
28	<b>Seccional de Santos</b> CNPJ: 60.975.075/0020-82 Inscrição Estadual: Isenta Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566 / Fax: (13) 3221-6781



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

29	<b>Seccional de São João da Boa Vista</b> CNPJ: 60.975.075/0014-34 Inscrição Estadual: Isenta Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP Telefone/Fax: (19) 3631-0441
30	<b>Seccional de São José dos Campos</b> CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antônio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefones: (12) 3921-4644 / 3942-2792 - Fax: (12) 3921-4644
31	<b>Seccional de São José do Rio Preto</b> CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
32	<b>Seccional de Sorocaba</b> CNPJ: 60.975.075/0022-44 Inscrição Estadual: Isenta Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / Fax: (15) 3233-3022

- 1.11. Os exames e laudos constantes do item possuem quantidades estimadas e será contratada conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário. Para esses itens não haverá a obrigatoriedade de contratação. Já para o PCMSO o pagamento e execução será mensal e em parcelas de igual valor, pagas durante toda a vigência do contrato. Por fim, quanto ao PPRA, LTCAT e PPP a execução será única, com valor pago mensalmente em parcelas de igual valor. As quantidades dos serviços seguem dispostas na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 297 funcionários (execução e pagamento mensal)
02	1	PPRA, LTCAT e PPP (execução única, com pagamento mediante parcelas mensais em 12 meses)
03	8	Laudo Médico PCD (execução e pagamento, conforme demanda)
04	160	Audiometria (execução e pagamento, conforme demanda)
05	8	Eletrocardiograma (execução e pagamento, conforme demanda)
06	8	Eletroencefalograma (execução e pagamento, conforme demanda)
07	16	Avaliação visual (execução e pagamento, conforme demanda)
08	3	Avaliação psicológica (execução e pagamento, conforme demanda)
09	8	GGT (execução e pagamento, conforme demanda)
10	8	Glicose (execução e pagamento, conforme demanda)
11	8	Hemograma (execução e pagamento, conforme demanda)
12	8	Raio X - Tórax PA (execução e pagamento, conforme demanda)
13	8	Fenol (execução e pagamento, conforme demanda)
14	8	Ácido Hipúrico (execução e pagamento, conforme demanda)
15	4	Laudo Médico CAT (execução e pagamento, conforme demanda)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.



- 2.2. Além das obrigações já descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
- a) Realizar avaliação 'in loco' (Sede, Subsedes e Seccionais) das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;
  - b) Realizar todos os serviços ora licitados na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços listados no item 1.10. deste contrato, ou em qualquer outro município no Estado de São Paulo, na qual a CONTRATANTE venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
  - c) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;
    - i. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho, conforme preconizado na NR-9;
    - ii. As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas no mínimo semestralmente, ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.
  - d) Apresentar relatório completo ao final da contratação;
  - e) Apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido;
  - f) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
  - g) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços;
  - h) Realizar inspeções semestrais de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
  - i) Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;
  - j) Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho, realizadas em 2 (dois) turnos, com duração mínima de 1 (uma) hora;
  - k) Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público);
  - l) Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho;
  - m) Elaborar os documentos-base;
  - n) Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.



- i. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- o) Manter a guarda dos prontuários médicos e exames pelo prazo de 20 (vinte) anos, se em papel, caso não sejam arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, tal como disciplinado na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou outra que venha a substituí-la;
- p) Realizar análise do mapa de risco elaborado pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando a CONTRATANTE possuir, e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- q) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares;
- r) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo;
- s) Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- u) Prestar os serviços ora licitados, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer falha que ocorra;
- v) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital e no contrato oriundo da licitação;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- x) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- z) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- aa) Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (08h30 às 17h30);
- bb) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- cc) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de



- peessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
  - ee) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
  - ff) Todos os relatórios compreendidos no objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do CRF-SP, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, sito na Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP.
  - gg) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
  - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
  - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
  - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:



- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
  - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
  - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
  - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
    - 5.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
    - 5.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
  - 5.1.2. fiança bancária, contendo:
    - 5.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;





- 5.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 5.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 5.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 5.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 5.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 5.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 5.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de junho de 2018 e término em 01 de junho de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 297 funcionários (execução e pagamento mensal) Valor unitário por funcionário = R\$ 2,62 (dois reais e sessenta	R\$ 778,14 (Estimado)	R\$ 9.337,68 (Estimado)



		e dois centavos)		
02	1	PPRA, LTCAT e PPP (execução única, com pagamento mediante parcelas mensais em 12 meses)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>EXAMES COMPLEMENTARES – QUANTIDADE ESTIMADA PAGA CONFORME UTILIZAÇÃO</b>				
03	8	Laudo Médico PCD (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 262,50	R\$ 2.100,00
04	160	Audiometria (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 31,86	R\$ 5.097,60
05	8	Electrocardiograma (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 50,00	R\$ 400,00
06	8	Electroencefalograma (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 56,25	R\$ 450,00
07	16	Avaliação visual (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 18,75	R\$ 300,00
08	3	Avaliação psicológica (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 120,00	R\$ 360,00
09	8	GGT (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 21,25	R\$ 170,00
10	8	Glicose (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 17,50	R\$ 140,00
11	8	Hemograma (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 15,00	R\$ 120,00
12	8	Raio X - Tórax PA (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 99,00	R\$ 792,00
13	8	Fenol (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 37,50	R\$ 300,00
14	8	Ácido Hipúrico (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 15,00	R\$ 120,00
15	4	Laudo Médico CAT (execução e pagamento, conforme demanda)	R\$ 75,00	R\$ 300,00

- a) O valor 01 será pago mensalmente, em conformidade com a variação do número de funcionários ativos, demitidos e admitidos;
- b) O valor total do item 02 será pago em parcelas mensais e de igual valor no decorrer do contrato (12 meses);
- c) A quantidade dos itens 03 a 15 é estimativa e será contratada conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário. Para esses itens não haverá a obrigatoriedade de contratação.

7.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

7.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

7.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.

7.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a



- empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 11.2.4.
- 7.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 7.2.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 7.2.6. Além do disposto no item 11.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 7.2.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.
- 7.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 7.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 7.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 11.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 7.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 7.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 7.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.



- 7.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 7.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 7.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- 8.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
  - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrada pelo período



- máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 11.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 11.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 11.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
  - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

12.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:



**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

Pela CONTRATADA:

**Laila Christiane Santana Vasconcelos**  
Representante Legal



**Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes**  
Diretora Tesoureira

Testemunha **[Redacted]**

Nome: Puxila Aroux de Oliveira

R.G : **[Redacted]**

Testemunha

Nome: Eduardo Souza Yanagishita

R.G : Depto. de Licitações e **[Redacted]**

